

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 10 DE ABRIL DE 1989

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido na Sessão Administrativa de 10 de abril de 1989, resolve:

Art. 1º A Corte Especial, as Seções e as Turmas funcionarão ordinariamente nos seguintes dias:

I corte - Segunda, quinta-feira de cada mês.

II - Primeira Seção - Segunda e última terças-feiras de cada mês.

1ª e 2ª Turmas - quartas-feiras, primeira e terceira segundas feiras de cada mês.

III Segunda Seção - Segunda e última quartas-feiras de cada mês.

3ª e 4ª Turmas - terças-feiras, segunda e última segundas feiras de cada mês.

IV Terceira Seção - primeira e terceira quintas-feiras de cada mês.

5ª Turma - quartas-feiras, primeira e terceira segundas-feiras de cada mês.

6ª Turma - terças-feiras, segunda e última segundas-feiras de cada mês.

Art. 2º Sempre que houver necessidade, haverá sessão extraordinária, observado o que a respeito dispõe o Regimento Interno.

Art. 3º O Plenário, quando convocado, reunir-se-á no dia de sessão da Corte Especial.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação.

MINISTRO GUEIROS LEITE

Presidente